



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 73/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADELI JOSÉ RIFFEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA PATRULHA AGRÍCOLA ERVEIRA**, localizado na Comunidade de Linha Erveira, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.602.092/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON MARCOS KRINDGES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.172.859-47, e portador da cédula de identidade RG n.º 4.748.893 – SSP/SC, residente e domiciliado na Linha São Pedro no interior do Município de São Bernardino - SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 002/2019, Processo Licitatório nº 31/2020, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 02/2019, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de serviços com máquinas e equipamentos visando o aumento da produção agrícola, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, em consonância com a política agrícola adotada pelo Município, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

2.2 Ao presente Contrato, dá-se o valor de R\$ 130.621,49 (cento e trinta mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), o qual se refere aos bens patrimoniais, concedidos para uso Organização da Sociedade Civil.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:

3.1 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

I) atender, dentro do possível, a solicitação de equipamentos previsto no Plano de Trabalho, além dos que julgar necessário, apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública no chamamento público, e que sejam necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil.

II) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente da Organização da Sociedade Civil, os seguintes equipamentos:

- a) 01 (um) trator de pneus LS TRACTOR Plus 90R a Diesel, registro patrimonial nº 19026;
- b) 01 (uma) carreta agrícola basculante 07 (sete) toneladas tandem azul Metal Freitas, registro patrimonial nº 6402.
- c) 01 (uma) colhedora de forragem acoplável a trator 01 linha engate 03 (três) pontos, registro patrimonial nº 6404.
- d) 01 (uma) plataforma de corte acoplável modelo PC0800 AT MKM, registro patrimonial nº 6406.

§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral de aceitar ou não a solicitação de repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil.

§ 2º - O Município efetuará o repasse dos equipamentos a Organização da Sociedade Civil, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§ 3º havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.

3.3. acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.

3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

3.5 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.

3.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. Obriga-se a a:

- a) acolher, por associação ou outra forma, o numero máximo de agricultores com necessidade de utilização de tecnologia no sistema de produção agrícola da comunidade e região;
- b) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Termo de Cooperação;
- c) encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- d) permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
- f) Quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do (s) equipamento (s), para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria.
- g) manter relatórios discriminados de todos os equipamentos recebidos por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso;
- h) dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.

4.2 A Organização da sociedade civil indica o Sr. ANDERSON MARCOS KRINDGES, CPF nº 075.172.859-47, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município, inclusive quanto ao vínculo empregatício do (s) operador (es), com a OSC.

4.3 apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.

4.4 divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no item 10.5 do edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação n.º 02/2019, parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 1.305/2020 de 01/04/2020 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios - DOM, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

5.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

6.3 O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

I – os resultados alcançados;

II – o grau de satisfação do público-alvo

III- os impactos sociais.

6.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

I- aprovação da parceria;

II- aprovação com ressalvas;

III – rejeição da parceria

6.6 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê -SC.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

São Bernardino - SC, 06 de Abril de 2020.


ADELI JOSÉ RIFFEL

Prefeito Municipal



ANDERSON MARCOS KRINDGES


Presidente Associação de Agricultores

da Patrulha Agrícola Erveira

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:


Nome: Claudir Kell dos Santos
CPF: 016.775.179.48


Nome: SVALCIA S. B. B. B.
CPF: 039.399.009.58